

Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e o Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores - 2.ª Revisão.

O Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A. e o Sindicato Nacional dos Motoristas, ora Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores, publicado na série III do JORAM, n.º 4, de 19 de fevereiro de 2019, que abrange cerca de 139 trabalhadores, é revisto, ao abrigo da Cláusula 3.ª, nos termos seguintes:

1.º

São alteradas as Cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, 9.ª, 11.ª, 13.ª, 17.ª, 20.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 31.ª, 41.ª, 49.ª, 50.ª, 52.ª, 53.ª, 54.ª, 55.ª, 56.ª, 57.ª, 58.ª, 59.ª, 60.ª, 63.ª, 64.ª, 65.ª, 71.ª, 72.ª, 75.ª e 81.ª, bem como os Anexos I e II do Acordo de Empresa, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.ª**(Área e âmbito)**

1- O presente Acordo de Empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., doravante designada por empresa, prestadora de serviço público de transporte coletivo rodoviário de passageiros no Concelho do Funchal e aluguer de viaturas com condutor na Região Autónoma da Madeira e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento, representado pelo Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores.

2- O presente AE abrangerá cerca de 139 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**(Vigência)**

1- O presente acordo de empresa entra em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e vigorará pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) meses, exceto a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária que produzem efeitos a 1 de janeiro até 31 de dezembro de cada ano civil.

2- [...]

3- (Revogado)

4- (Revogado)

5- (Revogado)

6- (Revogado)

7- (Revogado)

Cláusula 3.ª**(Denúncia e revisão)**

1- Qualquer das partes pode denunciar o presente AE, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, acompanhada de proposta negocial global, nos termos do Código do Trabalho.

2- Não se considera denúncia a mera proposta de revisão do presente AE, não determinando a aplicação do regime de sobrevivência e caducidade.

3- A apresentação à outra parte de proposta de revisão do presente AE dá início ao processo de negociação, nos termos do Código do Trabalho.

4- A proposta referida no n.º anterior deve revestir a forma escrita.

5- A entidade destinatária da proposta deve responder, de forma escrita e fundamentada, nos 30 dias úteis seguintes à receção daquela, salvo se prazo mais longo for indicado pelo proponente.

6- A resposta deve exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.

7- Da proposta inicial de denúncia ou de revisão, será enviada cópia à Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva ou outro organismo que a venha a substituir.

Cláusula 4.^a

(Deveres da empresa e garantias dos trabalhadores)

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

6- [...]

7- Emitir mensalmente o recibo de vencimento com posterior envio por email para os trabalhadores, sem prejuízo da sua emissão em suporte físico sempre que solicitado.

8- [...]

9- [...]

10- [...]

11- [...]

12- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

13- [...]

14- [...]

15- [...]

16- [...]

17- [...]

18- [...]

19- [...]

20- [...]

21- [...]

22- [...]

23- [...]

a) [...]

b) [...]

24- [...]

25- [...]

26- [...]

Cláusula 5.^a

(Deveres dos trabalhadores e garantias da empresa)

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- [...]

8- [...]

9- [...]

10- [...]

11- [...]

12- [...]

13- [...]

14- [...]

15- [...]

a) [...]

b) [...]

16- [...]

17- Participar os acidentes de trabalho, conforme n.º 2 da cláusula 34.º.

18- Os motoristas não devem terminar o seu serviço sem se informarem do serviço ulterior junto do expedidor/SAE (Sistema de Apoio à Exploração) ou outro que o venha a substituir, que se anotarà na caderneta, ou através de outro meio que a Empresa disponha, a hora e entrada no dia seguinte, salvo os casos especiais.

19- [...]

Cláusula 7.^a

(Proteção da maternidade e da paternidade)

São assegurados aos trabalhadores os direitos legalmente admissíveis no que concerne à maternidade e paternidade.

Cláusula 9.^a

(Categorias profissionais)

1- [...]

2- A classificação profissional será efetuada de acordo com as funções desempenhadas, em conformidade com o Anexo III.

3- [...]

Cláusula 11.^a

(Formação)

1- [...]

2- A Empresa obriga-se a suportar os custos inerentes com a obtenção e renovação da carta de qualificação de motorista (CQM), do certificado de aptidão para motorista (CAM) e do certificado de Transporte Coletivo de Crianças (TCC), assim como, 50% a partir de 2022 no primeiro cartão de tacógrafo digital, ficando o trabalhador obrigado, se o Conselho de Administração o entender, a um período mínimo de permanência na Empresa coincidente com a validade dos títulos obtidos.

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

Cláusula 13.^a

(Trabalhador-estudante)

Ao trabalhador-estudante será aplicável o regime previsto no Código do Trabalho

Cláusula 17.^a

(Duração e organização do tempo de trabalho)

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- O período normal de trabalho é de 39 horas semanais para todos os trabalhadores afetos a este AE, no mínimo 7 e no máximo 8 horas diárias, sem prejuízo de outros com menor duração já em vigor.

5- [...]

Cláusula 20.^a

(Rendições)

1- [...]

2- [...]

- a) Se se tratar de uma rendição intermédia (durante o percurso), continuará o trabalhador com o autocarro até ao término da carreira e aí pode recolher imediatamente à Estação, se assim o entender, depois de comunicar à central do SAE (Sistema de Apoio à Exploração) ou outro serviço que o venha a substituir, podendo no limite efetuar mais uma viagem/frequência;
- b) Se se tratar de uma rendição no término da carreira, pode recolher imediatamente à Estação, se assim o entender, depois de comunicar à central do SAE (Sistema de Apoio à Exploração) ou outro serviço que o venha a substituir, podendo no limite efetuar mais uma viagem/frequência.

Cláusula 24.^a

(Retribuição do trabalho)

1- [...]

2- As remunerações base mensais para os trabalhadores abrangidos por este AE, são as constantes do Anexo I.

3- (Anterior n.º 2)

4- (Anterior n.º 3)

5- (Anterior n.º 4)

6- Aos trabalhadores deverá ser entregue preferencialmente por email, ou em papel se o trabalhador previa e expressamente o solicitar, no ato de pagamento, um recibo de vencimento preenchido de forma indelével, onde conste o nome completo, o tempo de trabalho e a diversificação das importâncias, os descontos e o montante líquido a receber.

7- Em caso de promoção, a remuneração base mensal do trabalhador será a praticada na categoria a que ascender, aplicando-se o estabelecido no Regulamento de Gestão de Carreiras Profissionais.

8- (Anterior n.º 7)

Cláusula 25.^a**(Diuturnidades)**

1- Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade, de 3 em 3 anos, até ao limite máximo de 5, que faz parte integrante da retribuição, a qual será atribuível em função da respetiva antiguidade na empresa.

2- O valor das diuturnidades, não cumulativas entre si, é o seguinte:

	Valor consoante o escalão da antiguidade		
	No ano de 2023	No ano de 2024	A partir do ano de 2025
mais de 3 anos	19,00	19,50	20,00
mais de 6 anos	38,00	39,00	40,00
mais de 9 anos	57,00	58,50	60,00
mais de 12 anos	76,00	78,00	80,00
mais de 15 anos	95,00	97,50	100,00

3- A primeira diuturnidade vence-se após atingir, se aplicável, a respetiva progressão da sua carreira profissional como classificação de primeira ou oficial, após 3 anos para os trabalhadores admitidos a partir de 2019.

4- O disposto na presente cláusula não tem efeitos retroativos.

5- As diuturnidades serão atualizadas nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2026.

Cláusula 26.^a**(Agente Único)**

1- [...]

2- O Subsídio de Agente Único terá os seguintes valores:

- a) No ano de 2023 é de 215,00€;
- b) No ano de 2024 será de 220,00€;
- c) No ano de 2025 será de 225,00€;

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- O valor do presente subsídio será atualizado nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2026.

Cláusula 27.^a**(Serviço ocasional/regular especializado)**

1- Em serviço ocasional/regular especializado de duração igual ou superior a 8 (oito) horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de €13,71 (treze euros e setenta e um cêntimo).

2- [...]

3- [...]

4- [...]

Cláusula 28.^a**(Subsídio de alimentação)**

1- [...]

2- O valor subsídio aludido no número anterior será de:

- a) No ano de 2023 é de 7,15€;
- b) No ano de 2024 será de 7,50€;
- c) A partir do ano de 2025 será de 8,00€.

3- O valor do presente subsídio será atualizado nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2026.

Cláusula 31.^a**(Abono para falhas)**

1- Os Motoristas de Serviço Público, os Assistentes de Vendas e os Praticantes de Assistentes de Vendas encarregados de efetuar, com caráter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos, têm direito, pelo exercício dessa função, a um abono mensal fixo para falhas, exceto nas faltas injustificadas e nas faltas justificadas, pago 14 (catorze) meses por ano.

2- O abono mensal para falhas terá os seguintes valores:

- a) No ano de 2023 é de 40,00€;
- b) No ano de 2024 será de 41,00€;
- c) A partir do ano de 2025 será de 42,00€.

3- Os Motoristas de Serviço Público, os Assistentes de Vendas e os Praticantes de Assistentes de Vendas referidos no número 1 que exerçam aquelas funções a tempo parcial têm direito ao abono para falhas na proporção do tempo efetivo do seu exercício.

4- Ao trabalho prestado para além das 169 horas mensais, será pago o valor hora do abono para falhas proporcional.

5- O aludido abono será atualizado nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2026.

Cláusula 41.^a**(Subsídio de Natal)**

1- O trabalhador tem direito a Subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, que deve ser pago até 30 de novembro de cada ano, sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula referente ao agente único.

2- [...]

3- [...]

4- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

5- [...]

Cláusula 49.^a

(Faltas)

1- [...]

2- [...]

3- Para efeitos do número anterior considerar-se-á, as 8 (oito) horas como um dia de trabalho completo.

4- [...]

5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido de justificação de falta deverá ser apresentado no próprio dia ou no dia seguinte àquele em que o trabalhador se apresentou ao serviço, até ao máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de a falta ser considerada injustificada.

6- [...]

7- As faltas deverão ser classificadas no ato da comunicação ou nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes, podendo o trabalhador apresentar reclamação da classificação atribuída, para o superior hierárquico de quem as classificou. A falta considera-se justificada e remunerada sempre que não exista classificação expressa da mesma dentro do aludido prazo.

8- No caso em que a falta determine perda de vencimento, esta poderá ser substituída, se o trabalhador assim o preferir, por perda de dias de férias, na proporção de 1 (um) dia de férias por cada dia de falta, desde que não ponha em causa o gozo de 20 (vinte) dias úteis a que o trabalhador tem direito.

Cláusula 50.^a

(Faltas justificadas)

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- [...]

Natureza da Falta	Documento Comprovativo
a) [...]	[...]
b) Falecimento de filhos (biológicos ou adotivos), enteados, genros e noras, durante 20 dias consecutivos.	Documento passado pelos órgãos autárquicos ou certidão de óbito.
c) Falecimento de pais, sogros, padrastos, do cônjuge não separado de pessoas e bens, pessoa que viva em união de facto ou economia comum, durante 5 dias consecutivos.	Documento passado pelos órgãos autárquicos ou certidão de óbito.
d) Falecimento de avós, netos, irmãos, cunhados, durante 2 dias consecutivos.	Documento passado pelos órgãos autárquicos ou certidão de óbito.
e) Morte dos parentes referidos nas alíneas b), c) e d), durante o dia do funeral, quando este tenha lugar fora dos períodos referidos nas mesmas alíneas.	Documento passado pelos órgãos autárquicos ou certidão de óbito.
f) [Anterior alínea e)]	[...]
g) [Anterior alínea f)]	[...]
h) [Anterior alínea g)]	[...]
i) [Anterior alínea h)]	Contrafé ou aviso.
j) [Anterior alínea i)]	[...]
k) [Anterior alínea j)]	[...]
l) [Anterior alínea k)]	[...]
m) [Anterior alínea l)]	[...]
n) [Anterior alínea m)]	[...]
o) [Anterior alínea n)]	

Cláusula 52.^a

(Faltas injustificadas)

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

3- [...]

4- [...]

- a) sendo superior a 60 minutos e para início do trabalho diário, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante todo o período normal de trabalho;
- b) sendo superior a 30 minutos, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante essa parte do período normal de trabalho.

5- [...]

Cláusula 53.^a

(Abandono do trabalho)

Considera-se abandono do trabalho a ausência do trabalhador do serviço nos termos do Código do Trabalho.

Cláusula 54.^a

(Constituição da Comissão Paritária)

1- Será constituída uma Comissão Paritária composta por 2 elementos nomeados pela empresa e outros 2 elementos nomeados pelo Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores, devidamente credenciados para o efeito.

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- [...]

8- [...]

Cláusula 55.^a

(Competência da Comissão Paritária)

Compete à Comissão Paritária:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) solicitar, sempre que não seja possível, por maioria, formar uma deliberação sobre as questões que lhe sejam submetidas, a intervenção conciliatória do Conselho de Administração da Empresa, e posteriormente, se necessário, da Secretaria Regional que à data tiver a tutela dos assuntos laborais.

Cláusula 56.^a

(Funcionamento da Comissão Paritária)

1- [...]

2- As deliberações tomadas por unanimidade, desde que não contrariem a legislação em vigor, serão depositadas e publicadas nos mesmos termos das convenções coletivas e consideram-se para todos os efeitos como parte integrante do presente AE.

3- [...]

4- [...]

Cláusula 57.^a

(Poder disciplinar)

1- [...]

2- O poder disciplinar é exercido diretamente pela entidade patronal ou pelos superiores hierárquicos do trabalhador, nos termos por aquele estabelecidos.

Cláusula 58.^a

(Processo disciplinar)

1- A responsabilidade disciplinar do trabalhador será apurada mediante processo disciplinar, nos termos dos artigos 328º e seguintes e 351.º e seguintes do Código do Trabalho.

2- O processo disciplinar deverá ser conduzido por um instrutor nomeado pela Empresa, que após a realização das diligências probatórias que julgue necessárias, elaborará a nota de culpa no prazo de 60 (sessenta) dias após o conhecimento dos factos.

3- O trabalhador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, poderá consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considera relevantes para esclarecer factos e a sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade, nos termos do artigo 355.º do Código do Trabalho.

4- A Empresa deverá proferir a decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 357.º do Código do Trabalho após:

- a) a resposta da nota de culpa;
- b) na ausência de resposta, do termo do prazo para essa resposta;
- c) a contar da conclusão da última diligência.

5- A aplicação de sanção deverá ter em conta o disposto no artigo 330.º do Código do Trabalho.

Cláusula 59.^a

(Sanções disciplinares)

1- [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

2- [...]

3- A infração disciplinar prescreve nos termos previstos no Código do Trabalho.

Cláusula 60.^a**(Limite à aplicação das sanções disciplinares)**

- 1- A suspensão do trabalho não pode exceder por cada infração doze dias e, em cada ano civil, o total de 30 (trinta) dias.
- 2- A sanção pecuniária por infrações praticadas no mesmo dia, não podem exceder $\frac{1}{4}$ (um quarto) da retribuição diária, e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 25 (vinte e cinco) dias.
- 3- A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo mínimo de 20 (vinte) dias úteis.

Cláusula 63.^a**(Suspensão do trabalho com perda de retribuição)**

1- A suspensão do trabalho com perda de retribuição é aplicável nos casos em que a infração cometida, não tornando praticamente impossível a manutenção da relação de trabalho, prejudica seriamente a mesma.

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) A apresentação ao serviço com uma taxa de alcoolemia entre 0,20 g/l e 0,49 g/l, inclusive;

i) [...]

3- [...]

Cláusula 64.^a**(Justa causa de despedimento)**

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem diretamente prejuízos ou riscos graves para a empresa, ou cujo número atinja, em cada ano civil, 5 (cinco) seguidas ou 10 (dez) interpoladas, independentemente de prejuízo ou risco;

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) A recusa da oferta de 3 postos de trabalho, a que se refere o n.º 7 da cláusula 36.^a.

p) A apresentação ao serviço com uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,50g/l.

q) A apresentação ao serviço sob a influência de substâncias psicotrópicas.

Cláusula 65.^a

(Agravantes)

1- [...]

2- [...]

3- (Revogado)

Cláusula 71.^a

(Direito à atividade sindical na empresa)

Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver atividade sindical na empresa, de acordo com o regime previsto no Código do Trabalho.

Cláusula 72.^a

(Direito de reunião)

1- [...]

a) [...]

b) [...]

2- [...]

3- [...]

4- Os membros da direção da associação sindical representativa dos trabalhadores que não trabalhem na empresa podem participar na reunião, mediante comunicação dos promotores ao empregador com a antecedência mínima de seis horas.

Cláusula 75.^a

(Quotização sindical)

A empresa obriga-se mensalmente a cobrar e enviar de forma gratuita ao Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores, no primeiro dia útil seguinte ao pagamento dos vencimentos, o produto das quotizações dos trabalhadores sindicalizados, acompanhado dos respetivos mapas de quotização total.

Cláusula 81.^a

(Comunicações entre as partes)

Todas as comunicações entre as partes no âmbito do presente AE deverão ser efetuadas por escrito, preferencialmente através de carta registada com aviso de receção, sem prejuízo de poderem ser acompanhadas de correio digital para os endereços eletrónicos devidamente validados pelas partes.

ANEXO I

(Tabela de Remuneração Base Mensal)

Escalões de Vencimento	Remuneração base mensal		
	2023	2024	2025
S = Grau 0	1 538,16 €	1 588,16 €	1 633,16 €
R = Grau 1	1 330,67 €	1 380,67 €	1 425,67 €
Q = Grau 2	1 201,24 €	1 251,24 €	1 296,24 €
O = Grau 3	1 151,39 €	1 201,39 €	1 246,39 €
N = Grau 4	1 043,77 €	1 093,77 €	1 138,77 €
M = Grau 5	1 030,96 €	1 080,96 €	1 125,96 €
L = Grau 6	954,14 €	1 004,14 €	1 049,14 €
K	930,00 €	980,00 €	1 025,00 €
J = Grau 7	926,31 €	976,31 €	1 021,31 €
I = Grau 8	880,55 €	930,55 €	975,55 €
H = Grau 9	840,51 €	890,51 €	935,51 €
G = Grau 10	799,22 €	849,22 €	894,22 €
F	797,41 €	847,41 €	892,41 €
E	797,41 €	847,41 €	892,41 €
D	797,41 €	847,41 €	892,41 €
C = Grau 11	799,22 €	849,22 €	894,22 €
B	797,41 €	847,41 €	892,41 €
A = Grau 12	Retribuição mínima mensal garantida e aprovada na Região Autónoma da Madeira		

ANEXO II

(Conteúdo Funcional)

Categorias Profissionais/Níveis remuneratórios/Conteúdos Funcionais			
Categoria Profissional	Nível Remuneratório	Conteúdo Funcional	Condições gerais e específicas de acesso
Chefe de Setor	S	É o trabalhador qualificado profissionalmente que tem competência coordenadora e sentido social prático para acompanhar e dirigir nas tarefas habituais os operários (qualificados e indiferenciados), executando tarefas próprias da categoria profissional sempre que as funções de chefia o permitam.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 4 (ensino secundário). Experiência na área: 10 anos.
Técnico de Manutenção de Viaturas (Escala 3)	R	É o trabalhador que executa trabalho técnico simples e/ou de rotina, tais como projetos, cálculos, estudo e aplicação de técnicas fabris, estudos, normas, especificações e estimativas. Pode tomar decisões, desde que apoiadas em	Habilitações literárias com qualificação: Nível 5 (nível pós-secundário não superior) em cursos da sua área de especialização. Experiência mínima anterior: 6 anos.

		orientações técnicas completamente definidas. O seu trabalho é orientado e controlado direta e permanentemente, quando à aplicação dos métodos e precisão dos resultados.	
Técnico de Manutenção de Viaturas (Escala 2)	Q	É o trabalhador que, executa trabalhos técnicos não rotineiros, podendo analisar experiências acumuladas pela empresa, dando assistência a técnicos de engenharia de um escalão superior, em trabalhos tais como, projetos, cálculos, estudos, aplicações e análise de técnicas fabris ou de montagem, especificações e atividade técnico-comercial. Pode ocasionalmente, tomar decisões dentro da orientação recebida. Recebe instruções detalhadas quanto à aplicação dos métodos e processos. O seu trabalho é controlado frequentemente quanto à aplicação dos métodos e processos e permanentemente quanto a resultados. Não tem funções de coordenação, embora possa orientar técnicos numa atividade comum.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 5 (nível pós-secundário não superior) em cursos da sua área de especialização. Experiência mínima anterior: 3 anos.
Técnico de Manutenção de Viaturas (Escala 1)	N	É o trabalhador que executa trabalhos técnicos de engenharia para os quais a experiência acumulada pela empresa é reduzida, ou trabalhos técnicos para os quais, embora conte com experiência acumulada disponível, necessita de capacidade de iniciativa e de tomadas frequentes de decisão. Dentro deste espírito, executa trabalhos, tais como, estudo, aplicação, análise e/ou coordenação de técnicas fabris ou de montagens, projetos, cálculos, atividades técnico-comerciais, especificações e estudos. Os assuntos e decisões difíceis, complexas ou invulgares, são usualmente transferidos para um técnico de engenharia de escalão superior. O seu trabalho é normalmente supervisionado em pormenor, embora receba orientação técnica em problemas invulgares ou complexos.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 5 (nível pós-secundário não superior) em cursos da sua área de especialização. Sem experiência.
Preparador de Trabalho (Metalúrgico)	M	É o trabalhador que, elabora os planos de Manutenção Preventiva e de Inspeções Periódicas de todas as viaturas da frota. Controla informaticamente, verifica, corrige e valida, diariamente, os consumos de combustíveis e lubrificantes. Coordena e controla: processos de legalização das viaturas; presenças diárias e registo de horas extraordinárias do pessoal afeto à área de manutenção. Efetua correção de listagens mensais das quilometragens afetas aos abastecimentos, mão-de-obra e folha de obra. Efetua a atualização do ficheiro de gestão de equipamentos oficinais.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 3 (nível secundário). Sem experiência anterior na função.

Encarregado de Armazém	L	É o trabalhador que dirige e orienta o pessoal das compras, armazém e receção, supervisionando o seu trabalho. Classifica e codifica artigos em armazém. Propõe a colocação de artigos à consignação, em quantidades e valores, após um estudo quanto ao seu valor e consumo (classes A e B), de modo a diminuir valores em stocks e tornar mais eficiente o aprovisionamento do mesmo. Analisa e estuda artigos de baixo custo, com a finalidade de alargar prazos de aprovisionamentos e salvaguardar a rutura. Faz a prospeção de mercado, atende fornecedores e negocia preços, prazos de entrega e quantidades, de modo a obter um melhor resultado na aquisição do material pretendido.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 3 (nível secundário). Com experiência mínima de 10 anos.
Chefe de Estação	K	É o trabalhador que assegura o normal desenvolvimento das atividades relacionadas com o serviço de transporte, diariamente escalado, controlando a entrada ao serviço dos motoristas operacionais, distribuindo-lhe a chapa e o autocarro.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 4 (nível secundário). Preferencialmente com experiência na área de exploração.
Motorista de Serviço Público (Categoria D)	K	É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis pesados de passageiros, cumprindo o horário definido e as normas de segurança. Compete-lhe a verificação do estado de operacionalidade dos veículos que conduz.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico). Habilitação carta de condução: categoria D, acrescida do CAM e TCC.
Bate-chapas de 1.ª	J	É o trabalhador que repara estruturas de viaturas, procedendo ao desmantelamento, alterações e reparações de carroçarias e chassis. Solda componentes mecânicas das viaturas. Efetua reparações em peças e em estruturas e superfícies de fibra de vidro. Fabrica e modifica peças utilizando o equipamento ao seu dispor.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 7 anos.
Carpinteiro de estruturas de 1.ª	J	É o trabalhador que coloca e repara cadeiras, borrachas e vidros nas viaturas. Efetua diversos trabalhos de carpintaria no edifício.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 7 anos
Eletricista Oficial auto	J	É o trabalhador que efetua, de modo técnico, montagens e reparações no sistema elétrico das viaturas, verificando a operacionalidade dos mesmos sistemas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 4 anos.
Eletricista em geral (oficial)	J	É o trabalhador que garante e acompanha a conservação dos equipamentos industriais existentes na Empresa. Apoia a chefia direta na execução de trabalhos aprofundados, utilizando os esquemas fornecidos pelos fabricantes. Colabora com as diversas áreas da empresa (Informática e Telecomunicações) na sua manutenção e atualização. Apoia nas operações de instalação de novos equipamentos. Garante a reparação da maior parte das ferramentas elétricas em utilização nas oficinas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 4 anos.

Estofador de 1. ^a	J	É o trabalhador que repara o estofamento das viaturas e dos equipamentos adstritos aos serviços administrativos.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 7 anos.
Fibreiro	J	É o trabalhador que fabrica e efetua, de modo operacional, diversas peças e reparações em estruturas e superfícies de fibra de vidro.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 7 anos.
Fiel de Armazém	J	É o trabalhador que recebe e arruma mercadoria diversa. Controla, confere e regista informaticamente saídas de material em armazém. Emite pedidos de compras. Colabora, quando necessário, com a gestão de stocks nas suas ruturas. Confere os documentos de entradas e saídas de peças, verificando igualmente a correspondências com os materiais de Economato.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 3 (ensino secundário). Com experiência mínima de 5 anos.
Mecânico de automóveis de 1. ^a	J	É o trabalhador que repara viaturas e substitui os seus componentes mecânicos, utilizando ferramentas e equipamentos específicos, por forma a garantir a sua operacionalidade.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 7 anos.
Serralheiro mecânico de 1. ^a	J	É o trabalhador que executa trabalhos de construção, reparação, montagem e ajuste de elementos e conjuntos metálicos, ferramentas, cunhos e cortantes os quais exigem acabamentos, rigorosos e grande precisão, possuindo bons conhecimentos de desenho de máquinas, de técnicas de medição, traçagem, operação com máquinas ferramentas diversas, tratamentos superfícies, limagem, rebarbagem e outras da mesma natureza.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 7 anos.
Torneiro mecânico de 1. ^a	J	É o trabalhador que fabrica e retifica, órgãos e componentes mecânicos, por forma a garantir a funcionalidade das viaturas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 7 anos.
Reparador Bombas e Bicos Injetores	J	É o trabalhador que afina, repara e substitui bombas injetoras e injetores, verifica níveis de fumo, andamento e graduação dos motores das viaturas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 7 anos.
Ajudante de Fiel de Armazém	I	É o trabalhador que recebe e arruma mercadoria diversa. Controla, confere e regista informaticamente saídas de material em armazém. Emite pedidos de compras. Colabora, quando necessário, com a gestão de stocks nas suas ruturas. Confere os documentos de entradas e saídas de peças, verificando igualmente a correspondências com os materiais de Economato.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 3 (ensino secundário). Sem experiência.

Apontador (mais de 1 ano)	I	É o trabalhador que planifica, de modo técnico e administrativo, as operações de revisão e lubrificação das viaturas, prevendo as diferentes intervenções por meio de um plano diário das atividades. Processa a abertura e fecho das folhas de reparações e procede informaticamente ao registo das operações de substituição dos pneus.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 5 (nível pós-secundário não superior) na área Administrativa e/ou Informática como utilizador. Experiência na área: 1 ano.
Bate-chapas de 2. ^a	I	É o trabalhador que repara estruturas de viaturas, procedendo ao desmantelamento, alterações e reparações de carroçarias e chassis. Solda componentes mecânicas das viaturas. Efetua reparações em peças e em estruturas e superfícies de fibra de vidro. Fabrica e modifica peças utilizando o equipamento ao seu dispor.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 5 anos.
Carpinteiro de Estruturas de 2. ^a	I	É o trabalhador que coloca e repara cadeiras, borrachas e vidros nas viaturas. Efetua diversos trabalhos de carpintaria no edifício.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 5 anos.
Estofador 2. ^a	I	É o trabalhador que repara o estofamento das viaturas e dos equipamentos adstritos aos serviços administrativos.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 5 anos.
Ferramenteiro de 1. ^a	I	É o trabalhador que fornece ferramentas de apoio à oficina (chaves, martelos, ferramentas elétricas e outros) e peças consideradas como gastos gerais de viaturas (parafusos, porcas e outros) e assegura a manutenção do seu stock.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 7 anos.
Mecânico de automóveis de 2. ^a	I	É o trabalhador que repara viaturas e substitui os seus componentes mecânicos, utilizando ferramentas e equipamentos específicos, por forma a garantir a sua operacionalidade.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 5 anos.
Pintor de veículos e máquinas de 1. ^a	I	É o trabalhador que prepara e pinta as viaturas. Colabora na manutenção das instalações da empresa e equipamentos.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 7 anos.
Serralheiro mecânico de 2. ^a	I	É o trabalhador que executa trabalhos de construção, reparação, montagem e ajuste de elementos e conjuntos metálicos, ferramentas, cunhos e cortantes os quais exigem acabamentos, rigorosos e grande precisão, possuindo bons conhecimentos de desenho de máquinas, de técnicas de medição, traçagem, operação com máquinas ferramentas diversas, tratamentos superfícies, limagem, rebarbagem e outras da mesma natureza.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 5 anos.

Técnico Eletrônica	I	É o trabalhador que monta, calibra e ensaia, conserva, deteta e repara avarias em todas a gama de aparelhagem eletrônica, nas oficinas ou nos locais de utilização, como seja nas viaturas. Guia-se normalmente por esquemas e outras especificações técnicas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 5 (nível pós-secundário não superior) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 5 anos.
Torneiro mecânico de 2.ª	I	É o trabalhador que fabrica e retifica, órgãos e componentes mecânicos, por forma a garantir a funcionalidade das viaturas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 5 anos.
Motorista de Ligeiros (Categoria B)	H	É o trabalhador que, possuindo carta de condução, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis ligeiros, cumprindo com os serviços definidos diariamente. Compete-lhe a verificação do estado de operacionalidade e segurança dos veículos que conduz.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico). Habilitação carta de condução: categoria B.
Bate-chapas de 3.ª	H	É o trabalhador que repara estruturas de viaturas, procedendo ao desmantelamento, alterações e reparações de carroçarias e chassis. Solda componentes mecânicas das viaturas. Efetua reparações em peças e em estruturas e superfícies de fibra de vidro. Fabrica e modifica peças utilizando o equipamento ao seu dispor.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 3 anos.
Carpinteiro de estruturas de 3.ª	H	É o trabalhador que coloca e repara cadeiras, borrachas e vidros nas viaturas. Efetua diversos trabalhos de carpintaria no edifício.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 3 anos.
Eletricista-auto (pré-oficial 2.ª)	H	É o trabalhador que efetua, de modo técnico, montagens e reparações no sistema elétrico das viaturas, verificando a operacionalidade dos mesmos sistemas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 3 anos.
Eletricista em geral (pré-oficial de 2.º ano)	H	É o trabalhador que garante e acompanha a conservação dos equipamentos industriais existentes na Empresa. Apoia a chefia direta na execução de trabalhos aprofundados, utilizando os esquemas fornecidos pelos fabricantes. Colabora com as diversas áreas da empresa (informática e Telecomunicações) na sua manutenção e atualização. Apoia nas operações de instalação de novos equipamentos. Garante a reparação da maior parte das ferramentas elétricas em utilização nas oficinas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 1 ano.

Estofador de 3. ^a	H	É o trabalhador que repara o estofamento das viaturas e dos equipamentos adstritos aos serviços administrativos.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 3 anos.
Ferramenteiro de 2. ^a	H	É o trabalhador que fornece ferramentas de apoio à oficina (chaves, martelos, ferramentas elétricas e outros) e peças consideradas como gastos gerais de viaturas (parafusos, porcas e outros) e assegura a manutenção do seu stock.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 5 anos.
Mecânico de automóveis de 3. ^a	H	É o trabalhador que repara viaturas e substitui os seus componentes mecânicos, utilizando ferramentas e equipamentos específicos, por forma a garantir a sua operacionalidade.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 3 anos.
Pintor de veículos e máquinas de 2. ^a	H	É o trabalhador que prepara e pinta as viaturas. Colabora na manutenção das instalações da empresa e equipamentos.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 4 anos.
Serralheiro mecânico de 3. ^a	H	É o trabalhador que executa trabalhos de construção, reparação, montagem e ajuste de elementos e conjuntos metálicos, ferramentas, cunhos e cortantes os quais exigem acabamentos, rigorosos e grande precisão, possuindo bons conhecimentos de desenho de máquinas, de técnicas de medição, traçagem, operação com máquinas ferramentas diversas, tratamentos superfícies, limagem, rebarbagem e outras da mesma natureza.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 3 anos.
Torneiro mecânico de 3. ^a	H	É o trabalhador que fabrica e retifica, órgãos e componentes mecânicos, por forma a garantir a funcionalidade das viaturas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 3 anos.
Apontador (até um ano)	G	É o trabalhador que planifica, de modo técnico e administrativo, as operações de revisão e lubrificação das viaturas, prevendo as diferentes intervenções por meio de um plano diário das atividades. Processa a abertura e fecho das folhas de reparações e procede informaticamente ao registo das operações de substituição dos pneus.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 5 (nível pós-secundário não superior) na área Administrativa e/ou Informática como utilizador. Sem experiência.
Eletricista auto (pré-oficial) de 1.º ano	G	É o trabalhador que efetua, de modo técnico, montagens e reparações no sistema elétrico das viaturas, verificando a operacionalidade dos mesmos sistemas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 2 anos.

Eletricista em geral (pré-oficial) de 1.º ano	G	É o trabalhador que garante e acompanha a conservação dos equipamentos industriais existentes na Empresa. Apoia a chefia direta na execução de trabalhos aprofundados, utilizando os esquemas fornecidos pelos fabricantes. Colabora com as diversas áreas da empresa (informática Telecomunicações) na sua manutenção e atualização. Apoia nas operações de instalação de novos equipamentos. Garante a reparação da maior parte das ferramentas elétricas em utilização nas oficinas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 2 anos.
Ferramenteiro de 3.ª	G	É o trabalhador que fornece ferramentas de apoio à oficina (chaves, martelos, ferramentas elétricas e outros) e peças consideradas como gastos gerais de viaturas (parafusos, porcas e outros) e assegura a manutenção do seu stock.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Sem experiência.
Pintor de veículos e máquinas de 3.ª	G	É o trabalhador que prepara e pinta as viaturas. Colabora na manutenção das instalações da empresa e equipamentos.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 3 anos.
Assistente de Vendas e Informação	F	É o trabalhador que, nos postos de informação e venda de bilhetes, presta ao público as informações e esclarecimentos solicitados sobre o serviço de transportes para o qual vende os respetivos títulos de transporte e documentos de informação. É responsável pelo bom funcionamento do seu posto, competindo-lhe manter atualizados os seus conhecimentos sobre a rede de transportes, dando ainda ao tráfego a assistência que esteja ao seu alcance.	Habilitações literárias com qualificação Nível 4 (ensino secundário) Ter conhecimentos: - Inglês ao nível de conversação; - Relativamente à rede de exploração da Horários do Funchal.
Lubrificador	F	Lubrifica órgãos mecânicos das viaturas. Muda lubrificantes de acordo com o plano de manutenção preventiva. Lava órgãos e componentes mecânicos de viaturas para reparação nas oficinas, utilizando o equipamento adequado.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico). Habilitação carta de condução: categoria B. Dois anos de experiência.
Operador de Tesouraria	E	É o trabalhador que recebe e confere receitas de tráfego e outras, fornece bilhetes e verifica os existentes em poder dos motoristas, apura as existências de bilhetes e executa as demais tarefas afins às caixas.	Habilitações literárias com qualificação Nível 4 (ensino secundário). Sem experiência.
Expedidor/ Operador SAE	D	É o trabalhador que orienta, de modo operacional, o serviço diário dos motoristas, garantindo o cumprimento do horário das carreiras, à sua direta responsabilidade e dá informação aos clientes. Controla as atividades de expedição do transporte rodoviário de passageiros, enquadrando e gerindo recursos humanos e técnicos que lhe estão afetos, através de todas as atividades de controlo de tráfego - Serviço Urbano e Interurbano.	Habilitações literárias com qualificação Nível 4 (ensino secundário). Preferencialmente com experiência, na área de exploração.

Fiscal	D	É o trabalhador que verifica a validação dos títulos de transporte no serviço urbano e interurbano. Notifica os clientes em infração. Elabora relatórios, comunicando todas as irregularidades verificadas a nível do serviço e da rede viária. Fiscaliza a qualidade do serviço oferecido informando todas as anomalias detetadas.	Habilitações literárias com qualificação Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico). Sem experiência.
Escalador	D	É o trabalhador que elabora escalas de serviço dos motoristas operacionais. Entrega cadernetas e controla os discos de tacógrafo.	Habilitações literárias com qualificação Nível 4 (ensino secundário). Com experiência, na área de exploração.
Ajudante de eletricista (2.º ano)	C	É o trabalhador que efetua, de modo técnico, montagens e reparações no sistema elétrico das viaturas, verificando a operacionalidade dos mesmos sistemas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Experiência na área: 1 ano.
Servente	C	É o trabalhador que procede à renovação e manutenção da rede de paragens no serviço urbano e interurbano.	Habilitações literárias com qualificação Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico). Sem experiência.
Montador de pneus	B	Monta e desmonta os pneus nas viaturas, de forma a garantir a operacionalidade de circulação das mesmas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico). Habilitação carta de condução: categoria B. Um ano de experiência.
Lavador	B	Lava peças dos motores, caixas, diferenciais, chassis das viaturas, utilizando o equipamento adequado. Zela pela conservação do equipamento oficial. Limpa fossas de decantação de óleos usados e resíduos, provenientes das lavagens dos autocarros. Auxilia na entrega e arrumação de ferramentas e materiais de gastos gerais solicitados pelos funcionários da Área de Produção. Auxilia na montagem das chapas de paragem, manutenção dos abrigos e ao desbravamento.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico). Habilitação carta de condução: categoria B. Um ano de experiência.
Praticante de Assistente de Vendas e Informação	A	O profissional que executa o trabalho de assistente de venda e informação, mas sob orientação deste.	Habilitações literárias com qualificação Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico). Sem experiência.
Ajudante de Lavador	A	Lava peças dos motores, caixas, diferenciais, chassis das viaturas, utilizando o equipamento adequado. Zela pela conservação do equipamento oficial. Limpa fossas de decantação de óleos usados e resíduos, provenientes das lavagens dos autocarros. Auxilia na entrega e arrumação de ferramentas e materiais de gastos gerais solicitados pelos funcionários da Área de Produção. Auxilia na montagem das chapas de paragem, manutenção dos abrigos e ao desbravamento.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico). Habilitação carta de condução: categoria B. Sem experiência.
Ajudante de Montador de Pneus	A	Monta e desmonta os pneus nas viaturas, de forma a garantir a operacionalidade de circulação das mesmas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico). Habilitação carta de condução: categoria B. Sem experiência.

Ajudante de Lubrificador	A	Lubrifica órgãos mecânicos das viaturas. Muda lubrificantes de acordo com o plano de manutenção preventiva. Lava órgãos e componentes mecânicos de viaturas para reparação nas oficinas, utilizando o equipamento adequado.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico). Habilitação carta de condução: categoria B. Sem experiência.
Ajudante de eletricista (1.º ano)	A	É o trabalhador que efetua, de modo técnico, montagens e reparações no sistema elétrico das viaturas, verificando a operacionalidade dos mesmos sistemas.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Sem experiência.

2.º

É aditada a Cláusula 6.ª-A e o Anexo I-A ao Acordo de Empresa, com a seguinte redação:

Cláusula 6.ª-A

(Desempenho temporário de funções de categoria profissional)

Sempre que um trabalhador seja incumbido por escrito de substituir outro de categoria profissional superior pelo período mínimo de 15 dias, por motivos de doença prolongada não inferior a 60 dias, receberá durante essa substituição, uma retribuição mensal igual à retribuição mensal auferida pelo trabalhador substituído e nunca inferior à que receberia nas suas funções originais.

ANEXO I-A

(Posicionamento das Profissões nos Escalões de Remuneração Base Mensal)

Categorias Profissionais	Escalões de Vencimento
- Chefe de Sector	S
- Técnico de Manutenção de viaturas (escalão 3)	R
- Técnico de Manutenção de viaturas (escalão 2)	Q
- Técnico de Manutenção de viaturas (escalão 1)	N
- Preparador de Trabalho (metalúrgico)	M
- Encarregado de armazém	L
- Chefe de Estação - Motorista de Serviços Públicos	K
- Bate-chapas (chapeiro de 1.ª) - Carpinteiro de estruturas de 1.ª - Eletricista (oficial) auto - Eletricista em geral (oficial) - Estofador de 1.ª - Fibreiro - Fiel de armazém - Mecânico de automóveis de 1.ª - Serralheiro mecânico de 1.ª - Torneiro mecânico de 1.ª - Reparador Bombas e Bicos Injetores	J

- Ajudante de fiel de armazém - Apontador (mais de 1 ano) - Bate-chapas (chapeiro) de 2. ^a - Carpinteiro de estruturas de 2. ^a - Estofador 2. ^a - Ferramenteiro de 1. ^a - Mecânico de automóveis de 2. ^a - Pintor de veículos e máquinas de 1. ^a - Serralheiro mecânico de 2. ^a - Técnico Eletrónica - Torneiro mecânico de 2. ^a	I
- Motorista de Ligeiros - Bate-chapas (chapeiro) de 3. ^a - Carpinteiro de estruturas de 3. ^a - Eletricista auto (pré-oficial 2. ^o ano) - Eletricista em geral (pré-oficial de 2. ^o ano) - Estofador de 3. ^a - Ferramenteiro de 2. ^a Mecânico de automóveis de 3. ^a Pintor de veículos e máquinas de 2. ^a Serralheiro mecânico de 3. ^a Torneiro mecânico de 3. ^a	H
Apontador (até um ano) Eletricista auto (pré-oficial) de 1. ^o ano Eletricista em geral (pré-oficial) de 1. ^o ano Ferramenteiro de 3. ^a Pintor de veículos e máquinas de 3. ^a	G
Assistente de Vendas e Informação Lubrificador	F
- Operador de Tesouraria	E
Expedidor/Operador SAE Fiscal Escalador	D
Ajudante de eletricista de 2. ^o ano Servente	C
Montador de pneus Lavador	B
Praticante de Assistente de Vendas e Informação Ajudante de Lavador Ajudante de Montador de Pneus Ajudante de Lubrificador Ajudante de eletricista de 1. ^o ano	A

3.º

As alterações introduzidas pela presente Revisão aplicam-se a partir da data da sua publicação, retroagindo os efeitos das tabelas de remuneração e demais rubricas de expressão pecuniária a 1 de janeiro de 2023.

Funchal, 19 de março de 2023.

Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A.:

Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

Susana Maria Florença Pinto Correia, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração.

Duarte Leovigildo de Faria Sousa, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração.

Ricardo Nuno Pestana Abreu, na qualidade de Vogal não Executivo do Conselho de Administração.

Donato Filipe Fernandes de Gouveia, na qualidade de Vogal não Executivo do Conselho de Administração.

Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores:

Manuel Jorge Mendes de Oliveira, na qualidade de mandatário do SNMOT.

Roberto Carlos Jesus Freitas, na qualidade de mandatário do SNMOT.

João Paulo Rodrigues Vieira, na qualidade de mandatário do SNMOT.

Depositado em 16 de março de 2023, a fl.^{as} 80 do livro n.º 2, com o n.º 4/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.